PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 22/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 271/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **TEQDONTO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **TEQDONTO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.455.869/0001-80, sita na Av. Manoel Dias da Silva, 486, Pituba, CEP 41.830-001, Salvador-BA, neste ato representada pela **Sra. MARCIA REGINA CONCEIÇÃO GUIMARÃES,** portador da carteira de identidade nº 0820384305 expedida pela SSP/BA, CPF 00847769518, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Administrativo nº 271/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente Autorizada/ratificada em Despacho da Autoridade Competente, com base no Termo de Dispensa de Licitação e Parecer/PROJUR, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 271/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos instalados no Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, conforme discriminação no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Este contrato tem o valor total de **R$ 16.899,96 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

4.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

4.3. Condiciona-se o pagamento a:

4.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

4.3.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

4.3.3. Comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

4.3.4. Comprovação do cumprimento das obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto à verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, de modo a atestar a regularidade do pagamento de salário, 13.º salário, recolhimentos de FGTS dos empregados em execução nas dependências da CMS, férias acrescidas de 1/3, fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços, conforme a categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços firmados neste contrato são fixos e irreajustáveis para os primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, poderá haver reajuste, utilizando-se como índice o IPCA-E, ou outro que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Classificação da Despesa 33.90.39 0.1.00 – Outros serviços de Terceiros - PJ, do orçamento vigente da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E FORMA DO FORNECIMENTO

8.1. A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

8.2. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 1 (um) dia útil, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

8.3. A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo fiscal do contrato;

8.4. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

8.5. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

8.6. A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

8.7. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, diagnostico de todos os módulos integrantes;

8.8. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, no endereço indicado no item 9.1 deste contrato;

8.9. O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente e deverá ser agendado com o Gabinete Odontológico, pelo telefone (71) 3320-0263;

8.10. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 1 (um) dia útil após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o chamado;

8.11. O prazo para conclusão do serviço descrito no item 8.10 poderá ser estendido, com a condição da Contratada fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos.

8.12. O não cumprimento do prazo previsto pelo item 8.10 sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 10% (dez por cento) cumulada à multa diária de 1% (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor mensal do contrato.

8.13. As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela CONTRATADA;

8.14. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CPONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Fiscal do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

8.15. As peças de reposição e os componentes eletro-eletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: parafusos, *o'rings*, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de *leds*, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE;

8.16. A CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças e componentes.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, rua Ruy Barbosa, s/n, Edf. Bahia Center, térreo, Salvador, exceto quando de natureza complexa necessitando a remoção para o laboratório da Contratada;

9.2. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;;

10.2 Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato;

10.3 A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido no item 5.4, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelo Gabinete Odontológico;

10.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o nome do preposto da contratada que irá representa-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à Câmara Municipal de Salvador sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail;

10.5. Fornecer todas as peças e componentes eletroeletrônicos necessários para manutenção;

10.6. Solicitar autorização do fiscal do contrato quando necessária reposição de quaisquer peças ou componentes eletroeletrônicos similares, não originais;

10.7. Apresentar ao fiscal do contrato, após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal, onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos;

10.8. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

10.9. Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

10.10. Realizar testes de funcionamento do equipamento;

10.11. Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

10.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.14. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas no processo de contratação, em conformidade com o que disciplina a Lei 8.666/93.

10.15. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de Salvador, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

10.16. Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Salvador previstas no Termo de Referência;

10.17. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Salvador, sempre que se fizer necessário, desde que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;

11.2. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências.

11.4. Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Salvador.

11.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

12.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

12.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

12.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Salvador, através do servidor abaixo designado, que também será responsável pelo seu recebimento e atesto do documento de cobrança.

14.2. A fiscalização do Contrato caberá a servidora Ranuzia Galtieri, mat. 6009, Odontóloga.

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.4. Compete especificamente à fiscalização:

14.4.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

14.4.2. Apontar falhas na execução do contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;

14.4.3. Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;

14.4.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término;

14.4.5. Efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva e comunicar à Diretoria Administrativa a saída de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências da Câmara Municipal de Salvador;

14.4.6. Autorizar a substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos e mecânicos não originais solicitados pela empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva;

14.4.7. Sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as recomendações dos fabricantes, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições.

14.5. A Câmara Municipal de Salvador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação;

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Salvador.

14.7. Os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA na sua execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, 07 de outubro de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Representante da Contratante

MARCIA R. CONCEIÇÃO GUIMARÃES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Marinilda Santos
RG: 02055245-50

Vinicius Carneiro
RG: 14200587-59